LEI COMPLEMENTAR N.º 913

Dispõe sobre os valores a serem lançados a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Serviços Urbanos -TSU, para o exercício de 2019.
Proc. n.º 35812/18.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, lançados para o exercício de 2018 servirão como base para o cálculo dos valores a serem lançados para o exercício de 2019, e o reajuste não poderá ser superior aos índices de atualização monetário aprovados pelo Governo Federal, mediante a aplicação do INPC-IBGE (Índice Nacional de preços ao consumidor) de 3,97% (três virgula noventa e sete por cento).

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 23 de novembro de 2018.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal